ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 972, DE 15 DE OUTUBRO DE 1991.

"DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO DOS PROJETOS DE HABITAÇÃO POPULAR PARA A ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Dos Projetos de Habitação Popular desenvolvidos pela Municipalidade, será destinado o percentual de 10% (dez por cento) para a pequena e mini propriedade rural.

Art. 2º - O beneficiado terá que comprovar a propriedade do imóvel e cinco anos, no mínimo, de efetiva residência no Município, com documentação idônea.

Art. 3º - O disposto no artigo 2º aplicar-se-á também aos projetos implantados na zona urbana.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 15 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1991.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
P r e f e i t o

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração